

Sindicato dos Profissionais de Educação Física de São Paulo e Região

Ata da Assembleia Geral do Sindicato dos Profissionais de Educação Física de São Paulo, realizada em 07/11/2014 (CNPJ 05.376.877/0001-03)

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e catorze, às onze horas, no local da Assembleia, na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Dr. Rafael de Barros, nº 625, CEP 04003-043, reuniram-se os Profissionais de Educação Física, nomeados em anexo, atendendo ao edital de convocação devidamente enviado à categoria, publicado na edição do dia quatro de novembro de dois mil e treze no "DIÁRIO DE SÃO PAULO", página 24, e afixado, dentre outros, no local da Assembleia, com o propósito de deliberar acerca da seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão e votação da ata da assembleia anterior; b) Discussão para elaboração e votação de pauta de reivindicações da categoria para o período 2014/2015, para os que possuem data base em 2014, e para o período 2015/2016, para os que possuem data base em 2015, que serão apresentadas aos Empregadores, Entidades e Sindicatos Patronais, com a consequente outorga de poderes à Diretoria do SINPEFESP para promover o Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria; c) Discussão e votação da extensão da representação nas negociações coletivas, de modo a abranger a categoria como um todo, independentemente de associação sindical, com a consequente concessão de autorização plena à Diretoria do SINPEFESP; d) Discussão e votação da concessão de autorização à Diretoria do SINPEFESP para instauração de Dissídio Coletivo contra Empregadores, Entidades e Sindicatos Patronais, caso se faça necessário; e) Discussão e votação da concessão de autorização para deflagrar greve na forma da Constituição Federal e da lei federal nº 7783/89, em caso de malogro nas negociações; f) Discussão para fixação e votação de percentual de desconto da Contribuição Negocial para vigorar a partir de janeiro de 2015, a qual, sendo aprovada, determinará a abertura de prazo para os trabalhadores integrantes da categoria eventualmente manifestarem oposição à contribuição, na sede do SINPEFESP, do dia 15 a 30 de dezembro de 2014, pessoalmente e por escrito, das 09:00 às 17:00 horas; g) Continuação da assembleia, a qual se manterá permanente até final solução da Campanha Salarial 2015, ficando autorizado o Sindicato a convocar a categoria, através de boletins, sessões da assembleia, inclusive nos locais de trabalho, em suas imediações e em locais de fácil acesso aos trabalhadores; h) Discussão e votação do balanço do exercício financeiro, de previsão orçamentária, suplementação de verbas e proposta orçamentária; i) Alteração estatutária, tocante a alteração de endereço, para ratificar a mudança para a Rua Rafael de Barros, 625, Paraíso, São Paulo, SP, efetuada em 12/08/2014; j) Palavra livre, a critério da Presidência. Para presidir os trabalhos, visto o PRESIDENTE DA DIRETORIA JOSÉ ANTONIO MARTINS FERNANDES estar viajando, os presentes elegeram, por aclamação, o Senhor VICE PRESIDENTE DA DIRETORIA MAUZLER PAULINETTI, o qual, constatando a presença do quórum necessário, teceu comentários sobre a oportunidade e conveniência da realização da assembleia, que valorosos frutos ensejará à categoria dos Profissionais de Educação Física. Nas situações específicas e necessárias, a presidência foi conduzida na forma dos artigos 20 do diploma estatutário. O VICE PRESIDENTE DA DIRETORIA MAUZLER PAULINETTI, seguidamente, convidou o ADVOGADO JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA para expor os aspectos legais que envolviam os itens da ordem do dia, assim como o assessor de política sindical, Min. ANTONIO ROGÉRIO MAGRI. Durante a explanação, entre outros esclarecimentos, destacou-se a importância para os Profissionais de Educação Física, profissão que obteve regulamentação especial com o advento da Lei Federal nº 9696, de 01º de Setembro de 1998, de aprovarem pauta de reivindicações destinada ao estabelecimento de norma coletiva que disciplinará as condições de trabalho da categoria, complementando a legislação trabalhista vigente. Em seguida o VICE PRESIDENTE DA DIRETORIA MAUZLER PAULINETTI passou à deliberação do item "a" da ordem do dia, qual seja, leitura, discussão e votação da ata da assembleia anterior. Após a leitura da ata, não havendo interessados em discutir o tema, em votação, os presentes, por aclamação, aprovaram a ata em apreciação. Seguidamente, passou-se à deliberação do item "b" da ordem do dia, qual seja, discussão para elaboração e votação de pauta de reivindicações da categoria para o período 2014/2015, para os que possuem data base em 2014, e para o período 2015/2016, para os que possuem data base em 2015, que serão apresentadas aos Empregadores, Entidades e Sindicatos Patronais, com a consequente outorga de poderes à Diretoria do SINPEFESP para promover o Acordo ou Convenção Coletiva de

SEDE: Rua Dr. Rafael de Barros, 625 - Paraíso - São Paulo - SP - CEP 04003-043 - Telefone: (11) 3059-0010 - www.sinpefesp.org.br

4º TABELÃO DE NOYAS DA CAPITAL F. Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
 Sr. OSVALDO CANHELO - TABELA AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que confere com o original apresentado, dou fé.

TABELA
 Assinado em 07/11/2014
 Assinado em 07/11/2014

32020 05 FEV. 2015

AUTENTICAÇÃO
 1038A/669739



Sindicato dos Profissionais de Educação Física de São Paulo e Região

Trabalho da Categoria. Após debates, procedeu-se à leitura da proposta de pauta de reivindicações, do teor consolidado seguinte:

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA O PERÍODO 2014/2015 E 2015/2016

01 - CATEGORIA DIFERENCIADA: A categoria diferenciada dos profissionais de educação física é definida e regulamentada pela lei federal nº 9696/1998, cabendo sua representação ao SINPEFESP que já a detém mediante registro sindical.

Justificativa: Teor conforme acórdão SDC - TRT2ª REGIÃO n. 2010000038 relativo ao Processo Dissídio Coletivo SDC 20228200400002007.

02 - DATA BASE: Fica assegurada a data base da categoria em 01º de julho de cada ano.

Justificativa: Teor conforme acórdão SDC - TRT2ª REGIÃO n. 2010000038 relativo ao Processo Dissídio Coletivo SDC 20228200400002007.

03 DISSÍDIO COLETIVO. GARANTIA DE SALÁRIOS E CONDIÇÕES. Na data base será assegurada estabilidade provisória de 90 (noventa) dias a toda a categoria profissional representada, a partir do julgamento do dissídio coletivo.

Justificativa: Teor conforme acórdão SDC - TRT2ª REGIÃO n. 2010000038 relativo ao Processo Dissídio Coletivo SDC 20228200400002007.

04 - REAJUSTE SALARIAL.

Sobre os salários de junho de 2015, será aplicado, em 01º de julho de 2015, reajuste salarial de 14% (quatorze por cento).

- a) serão compensados os aumentos decorrentes de promoções e méritos,
- b) os empregados admitidos após a data base, terão reajuste salarial proporcional ao tempo de serviço
- c) os empregadores reajustarão os salários de seus empregados, sem limite de faixas salariais, sempre que seja criada Lei específica na vigência desta Norma Coletiva, ou em decorrência de livre negociação.
- d) os aumentos beneficiarão a todos os empregados da categoria profissional.

Justificativa - A defluição do reajuste salarial na forma proposta é medida indispensável à preservação do poder de compra da remuneração devida aos profissionais de educação física, correspondendo à realidade dos índices oficialmente reconhecidos.

05 - PISO SALARIAL.

Fica estabelecido que a partir de 01º de julho de 2014 nenhum salário prestado aos Profissionais de Educação Física abrangidos pela presente norma poderá ser inferior à importância de R\$ 3.600,00 (três mil seiscentos reais) mensais, por jornada de 25 horas semanais. Aos Profissionais de Educação Física exercentes da função de supervisor, o piso salarial corresponderá à importância de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) mensais, por jornada de 25 horas semanais. Aos Profissionais de Educação Física exercentes da função de coordenador, o piso salarial corresponderá à importância de R\$ 4.900,00 (quatro mil novecentos reais) mensais, por jornada de 25 horas semanais.

Justificativa - A defluição do piso salarial na forma proposta é medida indispensável garantia aos profissionais de educação física destinada a suprir suas necessidades vitais básicas. O profissional de educação física realiza diversos investimentos para poder iniciar sua carreira. Trata-se de trabalhador cuja especialização se exige. Não seria aceitável qualquer valor inferior a 4 salários mínimos para retribuir seus esforços, como se decidiu em assembleia da categoria, sendo certo que a jornada de 25 horas se deve à natureza técnica, científica e pedagógica desempenhada em todas as áreas de atividade física e do esporte. Demais, corresponde ao teor do precedente normativo nº 01 do E. TRI da 2ª Região.

06 - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE.

Igual aumento aos empregados admitidos após a data base, respeitando-se o limite dos empregados mais antigos na função.

5º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
F. Estações Unidas, 455 - São Paulo / SP
Pel. OSVALDO CANHEO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que contém com o
original apresentado, dou fé.

AVISO SOLENTE
COM SELO DE
AUTENTICAÇÃO

4º TABELÃO
M. Antonio de Campos Netto
Secretário Desportivo

05.FEV.2015

AUTENTICAÇÃO



Sindicato dos Profissionais de Educação Física de São Paulo e Região

Filiado a

Justificativa: Trata-se de legítima conquista da categoria profissional, a qual, além de se basear no conteúdo jurídico o precedente normativo nº 02 do E. TRI da 2ª Região corresponde a convenção preexistente, livremente aplicada à categoria anteriormente à sua identificação enquanto categoria profissional diferenciada, conforme preceito o § 3º do artigo 511 da CLT.

07 - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS: As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 dias após o desconto.

Justificativa: Teor conforme acórdão SDC - TRI2ª REGIÃO n. 2010000038 relativo ao Processo Dissídio Coletivo SDC 20228200400002007.

08 - SALÁRIO DO ADMITIDO EM LUGAR DE OUTRO: Garantia ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Justificativa: Teor conforme acórdão SDC - TRI2ª REGIÃO n. 2010000038 relativo ao Processo Dissídio Coletivo SDC 20228200400002007.

09 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo empregado substituído.

Justificativa: Teor conforme acórdão SDC - TRI2ª REGIÃO n. 2010000038 relativo ao Processo Dissídio Coletivo SDC 20228200400002007.

10 - CARTA AVISO: Entrega ao empregado de carta aviso com os motivos da dispensa, com alegação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Justificativa: Teor conforme acórdão SDC - TRI2ª REGIÃO n. 2010000038 relativo ao Processo Dissídio Coletivo SDC 20228200400002007.

11 - ADICIONAL NOTURNO: Pagamento de 50% (cinquenta por cento) de adicional para o trabalho prestado entre 22:00 e 5:00 horas.

Justificativa: Teor conforme acórdão SDC - TRI2ª REGIÃO n. 2010000038 relativo ao Processo Dissídio Coletivo SDC 20228200400002007.

12 - AVISO PRÉVIO: Concessão, além do prazo legal, de aviso prévio de cinco dias por ano de serviço prestado à empresa.

Justificativa: Teor conforme acórdão SDC - TRI2ª REGIÃO n. 2010000038 relativo ao Processo Dissídio Coletivo SDC 20228200400002007.

13 - AVISO PRÉVIO - EMPREGADOS COM MAIS DE 45 ANOS DE IDADE: Aos empregados que contarem com mais de 45 anos de idade será assegurado, no mínimo, um aviso prévio de 45 dias, independentemente da vantagem concedida na cláusula anterior.

Justificativa: Teor conforme acórdão SDC - TRI2ª REGIÃO n. 2010000038 relativo ao Processo Dissídio Coletivo SDC 20228200400002007.

14 - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA: Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de dois anos da aposentadoria, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade.

Justificativa: Teor conforme acórdão SDC - TRI2ª REGIÃO n. 2010000038 relativo ao Processo Dissídio Coletivo SDC 20228200400002007.

15 - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR: Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o abastamento até 30 dias após o desligamento.

Justificativa: Teor conforme acórdão SDC - TRI2ª REGIÃO n. 2010000038 relativo ao Processo Dissídio Coletivo SDC 20228200400002007.

SEDE: Rua TABELLAO DE OSWALDO DE CAMPOS Nº 455 - São Paulo - SP
F. Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
E-EL OSWALDO CANHEO - TABELLAO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

05 FEV. 2015

VALIDO SOMENTE
COMO SELO DE
AUTENTICAÇÃO

4ª REGIÃO SP
Município de São Paulo
Município de São Paulo

AUTENTICAÇÃO

1038AY669741

MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA



SINDPEFESP

Filiado a
UGT

Associação Registro de Títulos e Documentos e
Tribunal de Títulos Jurídico de São Paulo, SP
Microfilme N. 154.891



Sindicato dos Profissionais de Educação Física de São Paulo e Região

16 - ESTABILIDADE ACIDENTE DO TRABALHO: Estabilidade ao empregado vítima de acidente do trabalho, por prazo igual ao afastamento, até 60 dias após a alta e sem prejuízo das garantias legais previstas no art. 118 da Lei nº. 8.213/91.

Justificativa: Teor conforme acórdão SDC - TRT2ª REGIÃO n. 2010000038 relativo ao Processo Dissídio Coletivo SDC - 20228200400002007.

17 - UNIFORMES: Fornecimento obrigatório de uniformes aos empregados quando exigidos pelas empresas na prestação de serviços ou quando exigido pela própria natureza do serviço.

Justificativa: Teor conforme acórdão SDC - TRT2ª REGIÃO n. 2010000038 relativo ao Processo Dissídio Coletivo SDC - 20228200400002007.

18 - HORAS EXTRAS: Concessão de 100% de adicional para as horas extras prestadas.

Justificativa: Teor conforme acórdão SDC - TRT2ª REGIÃO n. 2010000038 relativo ao Processo Dissídio Coletivo SDC - 20228200400002007.

19 - MULTA: Multa de 5% (cinco por cento) do salário contratual, por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada.

Justificativa: Teor conforme acórdão SDC - TRT2ª REGIÃO n. 2010000038 relativo ao Processo Dissídio Coletivo SDC - 20228200400002007.

20 - FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

Justificativa: Teor conforme acórdão SDC - TRT2ª REGIÃO n. 2010000038 relativo ao Processo Dissídio Coletivo SDC - 20228200400002007.

21 - ESTABILIDADE DO AFASTADO POR DOENÇA: O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória, por igual prazo do afastamento, até 60 dias após a alta.

Justificativa: Teor conforme acórdão SDC - TRT2ª REGIÃO n. 2010000038 relativo ao Processo Dissídio Coletivo SDC - 20228200400002007.

22 - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO: O trabalho no descanso semanal remunerado e feriados será pago em dobro, independentemente da remuneração desses dias, já devida ao empregado por força de lei.

Justificativa: Teor conforme acórdão SDC - TRT2ª REGIÃO n. 2010000038 relativo ao Processo Dissídio Coletivo SDC - 20228200400002007.

23 - VALE (ADIANTAMENTO SALARIAL): As empresas concederão quinzenal e automaticamente adiantamento de, no mínimo, 40% do salário mensal bruto do empregado.

Justificativa: Teor conforme acórdão SDC - TRT2ª REGIÃO n. 2010000038 relativo ao Processo Dissídio Coletivo SDC - 20228200400002007.

24 - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL: As empresas pagarão aos seus empregados que tenham filhos excepcionais, um auxílio mensal equivalente a 20% do salário contratual, por filho nesta condição.

Justificativa: Teor conforme acórdão SDC - TRT2ª REGIÃO n. 2010000038 relativo ao Processo Dissídio Coletivo SDC - 20228200400002007.

25 - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO: As empresas concederão ao empregado afastado do serviço por motivo de saúde (doença ou acidente) a complementação do auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que recebia em atividade, durante o prazo de 90 dias.

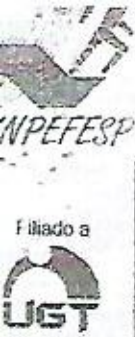
SEDE: Rua Dr. ... São Paulo ... Franca Chave (11) 3055 0010 www.sindicofef.org.br

TABELAÇÃO DE NOTARIA CAPITAL
Escrivão de Títulos, 480 - São Paulo (398)
Escr. JOSÉ VALDO GARNIERI TABELAÇÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico in presence
cópia reprográfica que contém com o
original apresentado, dou fé.

05 FEV. 2015

MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA

TABELAÇÃO DE NOTARIA
Escrivão
Marco Antonio de Campos Arruda
AUTENTICAÇÃO
10384560



Sindicato dos Profissionais de Educação Física de São Paulo e Região

Justificativa: Teor conforme acórdão SDC - TRT2ª REGIÃO n. 2010000038 relativo ao Processo Dissídio Coletivo SDC 20228200400002007.

26 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: Os empregadores fornecerão ticket refeição, em número de 22 unidades ao mês, inclusive nas férias e demais interrupções do contrato de trabalho, no valor unitário de R\$ 22,00 (vinte e dois reais).

Justificativa: Teor conforme acórdão SDC - TRT2ª REGIÃO n. 2010000038 relativo ao Processo Dissídio Coletivo SDC 20228200400002007.

27 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS: Empregados e empregadores terão o prazo de 60 (sessenta) dias para a implementação da medida que trata da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas, sendo que para tal fim deverá ser formada em 15 (quinze) dias, uma comissão composta por 3(três) empregados eleitos pelos trabalhadores e igual número de membros pela empresa (empregados ou não) para, no prazo acima estabelecido, concluir estudo sobre a Participação nos Lucros(ou resultados), fixando critérios objetivos para sua apuração, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, sendo assegurada aos Sindicatos profissional e patronal a prestação da assistência necessária à condução dos estudos. Aos membros da comissão eleitos pelos empregados será assegurada estabilidade no emprego, de 180 dias, a contar da data de suas eleições.

Justificativa: Teor conforme acórdão SDC - TRT2ª REGIÃO n. 2010000038 relativo ao Processo Dissídio Coletivo SDC 20228200400002007.

28 - GARANTIA DE SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO: É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos §§1º e 2º do art 389 da CLT.

Justificativa: Teor conforme acórdão SDC - TRT2ª REGIÃO n. 2010000038 relativo ao Processo Dissídio Coletivo SDC 20228200400002007.

29 - ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS: O empregador é obrigado a fornecer atestados de afastamento e salários ao empregado demitido.

Justificativa: Teor conforme acórdão SDC - TRT2ª REGIÃO n. 2010000038 relativo ao Processo Dissídio Coletivo SDC 20228200400002007.

30 - DESCONTO NO SALÁRIO: Proíbe-se o desconto no salário do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo se não cumprir as resoluções da empresa.

Justificativa: Teor conforme acórdão SDC - TRT2ª REGIÃO n. 2010000038 relativo ao Processo Dissídio Coletivo SDC 20228200400002007.

31 - ANOTAÇÕES DE COMISSÕES: O empregador é obrigado a anotar, na CTPS, o percentual das comissões a que faz jus o empregado.

Justificativa: Teor conforme acórdão SDC - TRT2ª REGIÃO n. 2010000038 relativo ao Processo Dissídio Coletivo SDC 20228200400002007.

32 - COMISSÃO SOBRE COBRANÇA: Se não obrigado por contrato a efetuar cobranças, o vendedor receberá comissões por esse serviço, respeitadas as taxas em vigor para os demais cobradores.

Justificativa: Teor conforme acórdão SDC - TRT2ª REGIÃO n. 2010000038 relativo ao Processo Dissídio Coletivo SDC 20228200400002007.

33 - CRECHES: As empresas que não possuem creches próprias pagarão a seus empregados um auxílio creche equivalente a 20% (vinte por cento) do salário contratual, por mês e por filho até 6 anos de idade.

Justificativa: Teor conforme acórdão SDC - TRT2ª REGIÃO n. 2010000038 relativo ao Processo Dissídio Coletivo SDC 20228200400002007.

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
SEDE: Rua Estácio de Sá, 455 - São Paulo, SP
Estr. OSVALDO CARNÉO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autenticado a presente
cópia reprográfica que contém o
original apresentado, dou fé.

TABELÃO - SP
MARGO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA
Tribunal Designado

SAUSP 05 FEV. 2015

MARGO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA

1038AY669743

Tronco Chave (11) 3059-0010



SINPEFESP



Filiado a

Arquivo de Registro de Títulos e Documentos e
Carta de Pessoa Jurídica de São Paulo - SP
Microfilme N. 154.891



Sindicato dos Profissionais de Educação Física de São Paulo e Região

34 - LICENÇA - ADOTANTE

Licença remunerada de 180 dias às mães adotantes, no caso de adoção de crianças na faixa etária de zero a 01 ano de idade.

Justificativa - Trata-se de legítima conquista da categoria profissional, a qual, além de se harmonizar ao conteúdo jurídico o precedente normativo nº 10 do E. TRT - 2ª REGIÃO, corresponde ao disposto no artigo 392 A da CLT.

35 - ESTABILIDADE GESTANTE: Estabilidade provisória à empregada gestante, desde o início da gravidez, até 60 dias após o término da licença compulsória.

Justificativa: Teor conforme acórdão SDC - TRT2ª REGIÃO n. 2010000038 relativo ao Processo Dissídio Coletivo SDC 20228200400002007.

36 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Justificativa: Teor conforme acórdão SDC - TRT2ª REGIÃO n. 2010000038 relativo ao Processo Dissídio Coletivo SDC 20228200400002007.

37 - JANELAS ENTRE AULAS: Os tempos vagos (janelas) em que o profissional ficar à disposição do curso serão remunerados como aula, no limite de 1 (uma) hora diária por unidade.

Justificativa: Teor conforme acórdão SDC - TRT2ª REGIÃO n. 2010000038 relativo ao Processo Dissídio Coletivo SDC 20228200400002007.

38 - JORNADA DO ESTUDANTE: Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos arts. 59 e 61 da CLT.

Justificativa: Teor conforme acórdão SDC - TRT2ª REGIÃO n. 2010000038 relativo ao Processo Dissídio Coletivo SDC 20228200400002007.

39 - SEGURO OBRIGATORIO

Institui-se a obrigação do seguro, por acidente ou morte, para empregados que transportem valores ou exerçam as atividades de vigia ou vigilante.

Justificativa - Trata-se de legítima conquista da categoria profissional, a qual, além de se harmonizar ao conteúdo jurídico o precedente normativo nº 42 do C. TST, corresponde a convenção preexistente, livremente aplicada à categoria anteriormente à sua identificação enquanto categoria profissional diferenciada, conforme preceitua o § 3º do artigo 511 da CLT.

40 - DISPENSA DE EMPREGADO: O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

Justificativa: Teor conforme acórdão SDC - TRT2ª REGIÃO n. 2010000038 relativo ao Processo Dissídio Coletivo SDC 20228200400002007.

41 - RECEBIMENTO DO PIS: Garante-se ao empregado o recebimento do salário do dia em que tiver de se afastar para recebimento do PIS.

Justificativa: Teor conforme acórdão SDC - TRT2ª REGIÃO n. 2010000038 relativo ao Processo Dissídio Coletivo SDC 20228200400002007.

42 COBRANÇA DE TÍTULOS: Salvo disposição contratual, é vedado ao empregador responsabilizar o empregado pelo inadimplemento do cliente, até mesmo quanto a títulos anteriormente à sua identificação enquanto categoria profissional diferenciada, conforme preceitua o § 3º do artigo 511 da CLT.

Justificativa: Teor conforme acórdão SDC - TRT2ª REGIÃO n. 2010000038 relativo ao Processo Dissídio Coletivo SDC 20228200400002007.

43 - REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO: Quando o serviço for contratado por produção, a remuneração não poderá ser inferior à diária correspondente ao salário normativo.

Justificativa: Teor conforme acórdão SDC - TRT2ª REGIÃO n. 2010000038 relativo ao Processo Dissídio Coletivo SDC 20228200400002007.

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
SEDE: Rua dos Estudos Unidos, 455 - São Paulo - SP

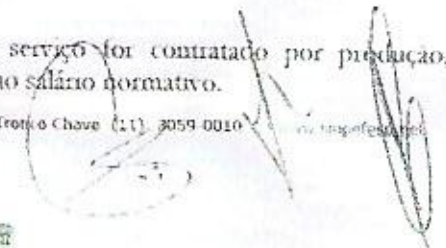
Esp: OSVALDO CANHELO TABELIAO
AUTENTICAÇÃO - Autentica o presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.



05 FEV. 2015

MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA

1038AY669744





Sindicato dos Profissionais de Educação Física de São Paulo e Região

Justificativa: Teor conforme acórdão SDC - TRT2ª REGIÃO n. 2010000038 relativo ao Processo Dissídio Coletivo SDC-20228200400002007.

44 - LICENÇA PARA ESTUDANTE: Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 horas de antecedência e mediante comprovação.

Justificativa: Teor conforme acórdão SDC - TRT2ª REGIÃO n. 2010000038 relativo ao Processo Dissídio Coletivo SDC-20228200400002007.

45 - MULTA ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO: Estabelece-se multa de 10% sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 dias, e de 5% por dia no período subsequente.

Justificativa: Teor conforme acórdão SDC - TRT2ª REGIÃO n. 2010000038 relativo ao Processo Dissídio Coletivo SDC-20228200400002007.

46 - MULTA OBRIGAÇÃO DE FAZER: Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

Justificativa: Teor conforme acórdão SDC - TRT2ª REGIÃO n. 2010000038 relativo ao Processo Dissídio Coletivo SDC-20228200400002007.

47 - EMPREGADO TRANSFERIDO. GARANTIA DE EMPREGO: Assegura-se ao empregado transferido, na forma do art. 469 da CLT, a garantia de emprego por 1 (um) ano após a data da transferência.

Justificativa: Teor conforme acórdão SDC - TRT2ª REGIÃO n. 2010000038 relativo ao Processo Dissídio Coletivo SDC-20228200400002007.

48 - TRABALHADOR TEMPORÁRIO. DESCANSO SEMANAL: Concede-se ao trabalhador temporário o acréscimo de 1/6 ao seu salário diário, correspondente ao descanso semanal remunerado, por aplicação analógica do art. 3º da Lei nº 605/49.

Justificativa: Teor conforme acórdão SDC - TRT2ª REGIÃO n. 2010000038 relativo ao Processo Dissídio Coletivo SDC-20228200400002007.

49 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

Justificativa: Teor conforme acórdão SDC - TRT2ª REGIÃO n. 2010000038 relativo ao Processo Dissídio Coletivo SDC-20228200400002007.

50 - DIRIGENTES SINDICAIS. FREQUÊNCIA LIVRE: Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participação de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador.

Justificativa: Teor conforme acórdão SDC - TRT2ª REGIÃO n. 2010000038 relativo ao Processo Dissídio Coletivo SDC-20228200400002007.

51 - SEGURO DE VIDA. ASSALTO: Institui-se a obrigação do seguro de vida, em favor do empregado e seus dependentes previdenciários, para garantir a indenização nos casos de morte ou invalidez permanente, decorrentes de assalto, consumado ou não, desde que o empregado se encontre no exercício das suas funções.

Justificativa: Teor conforme acórdão SDC - TRT2ª REGIÃO n. 2010000038 relativo ao Processo Dissídio Coletivo SDC-20228200400002007.

SEDE: Rua Dr. ... 455 - São Paulo / SP

TABELÃO - SP
Sindicato dos Profissionais de Educação Física de São Paulo e Região
Escritório

05 FEV. 2015

MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA



T035AY669745



Sindicato dos Profissionais de Educação Física de São Paulo e Região



52 - REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES. ESTABILIDADE NO EMPREGO: Nas empresas com mais de 200 empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do art. 543, e seus parágrafos, da CLT.

Justificativa: Teor conforme acórdão SDC - TRT2ª REGIÃO n. 2010000038 relativo ao Processo Dissídio Coletivo SDC: 20228200400002007.

53 - REEMBOLSO DE DESPESAS

Deferir-se o reembolso das despesas de alimentação e pernoite a motorista e ajudante, quando executarem tarefas a mais de 100 km da empresa.

Justificativa - Trata-se de legítima conquista da categoria profissional, a qual, além de se harmonizar ao conteúdo jurídico o precedente normativo nº 89 do C. TST, corresponde a convenção preexistente, livremente aplicada à categoria anteriormente à sua identificação enquanto categoria profissional diferenciada, conforme preceitua o § 3º do artigo 511 da CLT.

54 - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL A EMPRESA

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político partidária ou ofensiva.

Justificativa - Trata-se de legítima conquista da categoria profissional, a qual, além de se harmonizar ao conteúdo jurídico o precedente normativo nº 91 do C. TST, corresponde a convenção preexistente, livremente aplicada à categoria anteriormente à sua identificação enquanto categoria profissional diferenciada, conforme preceitua o § 3º do artigo 511 da CLT.

55 - GARANTIA DE REPOUSO REMUNERADO. INGRESSO COM ATRASO: Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana.

Justificativa: Teor conforme acórdão SDC - TRT2ª REGIÃO n. 2010000038 relativo ao Processo Dissídio Coletivo SDC: 20228200400002007.

56 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO: O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

Justificativa: Teor conforme acórdão SDC - TRT2ª REGIÃO n. 2010000038 relativo ao Processo Dissídio Coletivo SDC: 20228200400002007.

57 - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO: Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Justificativa: Teor conforme acórdão SDC - TRT2ª REGIÃO n. 2010000038 relativo ao Processo Dissídio Coletivo SDC: 20228200400002007.

58 - RETENÇÃO DA CTPS. INDENIZAÇÃO: Será devida ao empregado a indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 horas.

Justificativa: Teor conforme acórdão SDC - TRT2ª REGIÃO n. 2010000038 relativo ao Processo Dissídio Coletivo SDC: 20228200400002007.

59 - FÉRIAS. INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO: O início das férias coletivas ou individuais não pode coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

Justificativa: Teor conforme acórdão SDC - TRT2ª REGIÃO n. 2010000038 relativo ao Processo Dissídio Coletivo SDC: 20228200400002007.

SEDE: Rua Dr. Rafael de Barros, 625 - Paraíso - São Paulo - SP - CEP: 04313-043 - Telefone: (11) 3659-0010 - www.sinpefesp.org.br

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
F. Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
Esf. OSVALDO CANHEO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que contém
original apresentado, com fe.

TABELÃO - SP
Sindicato dos Profissionais de Educação Física de São Paulo e Região

52002

05 FEV. 2015

AUTENTICAÇÃO
0384Y669746



SINDPEFESP

Filiado a



gratificacão de Registro de Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 154.391



Sindicato dos Profissionais de Educação Física de São Paulo e Região

60 - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA: Concede-se ao empregado que exercer permanentemente a função de caixa a gratificação de 10% sobre seu salário, excluídos do cálculo adicionais, acréscimos e vantagens pessoais.

Justificativa: Teor conforme acórdão SDC - TRT2ª REGIÃO n. 2010000038 relativo ao Processo Dissídio Coletivo SDC 20228200400002007.

61 - QUADRO DE AVISOS: Defere-se a abração, na empresa, de quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político partidário ou ofensivo.

Justificativa: Teor conforme acórdão SDC - TRT2ª REGIÃO n. 2010000038 relativo ao Processo Dissídio Coletivo SDC 20228200400002007.

62 - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL: As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Justificativa: Teor conforme acórdão SDC - TRT2ª REGIÃO n. 2010000038 relativo ao Processo Dissídio Coletivo SDC 20228200400002007.

63 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS: Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria.

Justificativa: Teor conforme acórdão SDC - TRT2ª REGIÃO n. 2010000038 relativo ao Processo Dissídio Coletivo SDC 20228200400002007.

64 - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES: Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

Justificativa: Teor conforme acórdão SDC - TRT2ª REGIÃO n. 2010000038 relativo ao Processo Dissídio Coletivo SDC 20228200400002007.

65 - FÉRIAS. CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO: Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade impenhosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovados.

Justificativa: Teor conforme acórdão SDC - TRT2ª REGIÃO n. 2010000038 relativo ao Processo Dissídio Coletivo SDC 20228200400002007.

66 - QUEBRA DE MATERIAL: Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.

Justificativa: Teor conforme acórdão SDC - TRT2ª REGIÃO n. 2010000038 relativo ao Processo Dissídio Coletivo SDC 20228200400002007.

67 - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

A empregadora está obrigada a assegurar, às suas expensas, assistência médico hospitalar a todos os seus profissionais de educação física, sendo-lhe facultada a escolha por plano de saúde, seguro saúde ou convênios com empresas prestadoras de serviços médico-hospitalares. Poderá ainda prestar a referida assistência diretamente, em se tratando de instituições que disponham de serviços de saúde e hospitais próprios ou conveniados. Qualquer que seja a opção feita, a assistência médico hospitalar deve assegurar as condições e os requisitos mínimos que seguem relacionados.

1. Abrangência

A assistência médico hospitalar deve ser realizada no município onde funciona o estabelecimento ou onde vive o empregado, a critério da empregadora. Em casos de emergência, deverá haver garantia de atendimento integral em qualquer localidade do Estado de São Paulo ou fixação, em contrato, de formas de reembolso.

SFDE: Rua Dr. Ribaúl de Barros, 675 - Paraisópolis - São Paulo - SP - Cep: 04072-043 - Fone/Fax: (11) 3059-0010 - www.sindpefesp.net

4ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
F. Estádios Unidos, 455 - São Paulo / SP
Etel. OSVALDO CANHECO - TABELA
AUTENTICACAO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

05.FEV. 2015

VAGÃO SOLENITE
COMO ENLACE
AUTENTICAÇÃO

TABELAÇÃO - SP
Serviço Anterior de Campos Atuais
Delegado



AUTENTICAÇÃO
10384X660717



- 2. Coberturas mínimas
 - 2.1 Quatro para quatro pacientes, no máximo.
 - 2.2 Consultas.
 - 2.3 Prazo de internação de 365 dias por ano (comum e UTI/CIU)
 - 2.4 Parto, independentemente do estado gravídico.
 - 2.5 Moléstias infecto contagiosas que exijam internação.
 - 2.6 Exames laboratoriais, ambulatoriais e hospitalares.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 154.891

- 3. Carência

Não haverá carência na prestação dos serviços médicos e laboratoriais.
- 4. Profissional de educação física ingressante

Não haverá carência para o profissional de educação física ingressante, independentemente do mês em que for contratado.

5. Pagamento
A assistência médico-hospitalar será garantida sem nenhum ônus ao profissional de educação física, salvo o estabelecido no parágrafo 1º desta cláusula.

Parágrafo primeiro - Caso a assistência médico hospitalar vigente na Instituição venha a sofrer reajuste em virtude de possíveis modificações estabelecidas em legislação que abranja o segmento Lei 9.650, de 03 de junho de 1998 e MP 2.097-39, de 26 de abril de 2001, ou que vierem a ser estabelecidas em lei, ou por mudança de empresa prestadora de serviço, a pedido dos empregados da Instituição ou por quebra de contrato, unilateralmente, por parte da atual empresa prestadora de serviço, a empregadora continuará a contribuir com o valor mensal vigente até a data da modificação, devendo o profissional de educação física arcar com o valor excedente, que será descontado em folha e consignado no comprovante de pagamento, nos termos do artigo 462 da CLT.

Parágrafo segundo - Caso ocorra mudança de empresa prestadora de serviço, por decisão unilateral da empregadora, com conseqüente reajuste no valor vigente, o profissional de educação física estará isento do pagamento do valor excedente, cabendo à empregadora prover integralmente a assistência médico-hospitalar, sem nenhum ônus para o profissional de educação física.

Parágrafo terceiro - Fica facultado ao profissional de educação física optar pela prestação de assistência médico-hospitalar em uma única empregadora, quando manover mais de um vínculo empregatício como profissional de educação física. É necessário que o profissional de educação física se manifeste por escrito, com antecedência mínima de vinte dias, para que a empregadora possa proceder à suspensão dos serviços.

Parágrafo quarto - Mediante pagamento complementar e adesão facultativa, devidamente documentada, o profissional de educação física poderá optar pela ampliação dos serviços de saúde garantidos nesta norma ou estendê los a seus dependentes.

Justificativa - Trata se de legítima conquista da categoria profissional, a qual, além de se harmonizar com as regras de proteção definidas na legislação trabalhista e nos precedentes normativos e jurisprudenciais, corresponde a convenção preexistente, livremente aplicada à categoria anteriormente à sua identificação enquanto categoria profissional diferenciada, conforme preceitua o § 3º do artigo 511 da CLT.

68 - CESTA BÁSICA

Os empregadores estão obrigados a conceder a seus profissionais de educação física, a partir do mês de referência de julho de 2015, uma cesta básica de alimentos in natura de, no mínimo, 30 kg, ressalvadas as condições preexistentes mais favoráveis.

Parágrafo único - Esse benefício deverá ser entregue, mensalmente, até o dia de pagamento dos salários.

Justificativa - Trata se de legítima conquista da categoria profissional, a qual, além de se harmonizar com as regras de proteção definidas na legislação trabalhista e nos precedentes normativos e jurisprudenciais, corresponde a convenção preexistente, livremente aplicada à categoria anteriormente à sua identificação enquanto categoria profissional diferenciada, conforme preceitua o § 3º do artigo 511 da CLT.

69 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A família será garantido, pela empregadora, uma indenização correspondente a doze salários do profissional de educação física que vier a falecer. A empregadora poderá fiar se a uma apólice de seguro

4º TABELIAO DE NOTAS DA CARTA... SEDE: Estrada dos Unidos, 455 - São Paulo / SP... Est. OSVALDO GANHEG - TABELIAO AUTENTICACAO - Autentico a presente copia reprografica que confere com o original apresentado, dou fé.

05 FEV 2015

MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA

TABELIAO - SP
de Campos Arruda
de Designado

AUTENTICACAO

1038AY6P,9748

[Handwritten signature]



Sindicato dos Profissionais de Educação Física de São Paulo e Região



de vida em grupo que poderá ser formalizada, em seu nome, perante companhia de seguro de sua escolha.

Justificativa - Trata-se de legítima conquista da categoria profissional, a qual, além de se harmonizar com as regras de proteção definidas na legislação trabalhista e nos precedentes normativos e jurisprudenciais, corresponde a convenção preexistente, livremente aplicada à categoria anteriormente à sua identificação enquanto categoria profissional diferenciada, conforme preceitua o § 3º do artigo 511 da CLT.

70 - CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Os empregadores deverão, no prazo máximo de 6 (seis) meses, custear a realização de perícias destinadas à identificação de condições de insalubridade e periculosidade no que respeita ao trabalho desenvolvido pelos profissionais de educação física que empregam.

Justificativa - Trata-se de legítima conquista da categoria profissional, prevista na legislação trabalhista, a qual carece do estabelecimento de critérios temporais, conforme pleiteado.

71 - FERIADOS PROLONGADOS

Quando, por interesse do empregador, for prolongado o feriado, este não poderá descontar os dias nas férias do empregado, salvo acordo firmado com assistência do Sindicato representativo da categoria.

Justificativa - Trata-se de legítima conquista da categoria profissional, a qual, além de se harmonizar com as regras de proteção definidas na legislação trabalhista e nos precedentes normativos e jurisprudenciais, corresponde a convenção preexistente, livremente aplicada à categoria anteriormente à sua identificação enquanto categoria profissional diferenciada, conforme preceitua o § 3º do artigo 511 da CLT.

72 - PREENCHIMENTO DE VAGAS

Os empregadores procuração, dentro de suas possibilidades, adotar os seguintes critérios para preenchimento de vagas:

- a) dar preferência ao remanejamento interno de seus empregados para o preenchimento de vagas para níveis superiores;
- b) utilizar-se do balcão de empregos do Sindicato representativo da categoria profissional;
- c) dar preferência a readmissão dos ex empregados com causa motivada de demissão.

Justificativa - Trata-se de legítima conquista da categoria profissional, a qual, além de se harmonizar com as regras de proteção definidas na legislação trabalhista e nos precedentes normativos e jurisprudenciais, corresponde a convenção preexistente, livremente aplicada à categoria anteriormente à sua identificação enquanto categoria profissional diferenciada, conforme preceitua o § 3º do artigo 511 da CLT.

73 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Os empregadores descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, o percentual equivalente a 1% (um por cento) de suas respectivas remunerações mensais devidas pelo trabalho desenvolvido nos meses de julho de 2014 a junho de 2015, inclusive salário trezeno, em folha de pagamento, aprovado pela assembleia geral específica dos empregados da categoria.

- a) os recolhimentos ao SINPEFESP por parte dos empregadores deverão ocorrer impreterivelmente até o 20º (vigésimo) dia subsequente ao desconto.
- b) os recolhimentos deverão ser efetuados pela seguinte ordem: na rede bancária, na sede do Sindicato ou por via postal através de cheque nominal cruzado.
- c) os recolhimentos fora do prazo previsto na letra "a" desta cláusula serão corrigidos pelo indexador vigente à época do pagamento do dia do vencimento até a data do efetivo pagamento, mais multa de 10% (dez por cento) sobre o montante corrigido, acrescido do percentual equivalente à taxa referencial do SELIC, acumulada mensalmente, revertido a favor do SINPEFESP.
- d) os empregadores fornecerão ao SINPEFESP, todos os meses, relação nominal de seus empregados, com as respectivas remunerações e descontos efetuados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos descontos.
- e) a categoria profissional entende que a oportunidade para os empregados se manifestarem sobre o desconto referido nesta cláusula é na Assembleia Geral, convocada para tratar deste assunto.

SEDE: Rua Desembargador Desvotos da Cunha
F. Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
Des. OSVALDO CANHEO - TABELA
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

FABIANO - SP
Fórmula de Campos Arruda
Autenticação Designada

1038A/669749

05 FEV. 2015

MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA

[Handwritten signature]



Sindicato dos Profissionais de Educação Física de São Paulo e Região

Filiado a


- f) os empregadores que, por qualquer motivo, deixarem de descontar a contribuição prevista nesta cláusula, deverão repassar ao SINPEFESP, com recursos próprios, os valores que deveriam ter descontado, mais multa de 10% (dez por cento) sobre o montante corrigido, acrescido do percentual equivalente à taxa referencial do SELIC, acumulada mensalmente, revertido a favor do SINPEFESP.
- g) fica aberto prazo para os trabalhadores integrantes da categoria eventualmente manifestarem oposição à contribuição, na sede do SINPEFESP, do dia 15 a 30 de dezembro de 2014, pessoalmente e por escrito, das 09:00 às 17:00 horas.

Justificativa – Trata-se de legítima conquista da categoria profissional, a qual, além de se harmonizar com as regras de proteção definidas na legislação trabalhista e nos precedentes normativos e jurisprudenciais, corresponde a convenção preexistente, livremente aplicada à categoria anteriormente a sua identificação enquanto categoria profissional diferenciada, conforme preceitua o § 3º do artigo 511 da CLT.

74 - HORA ATIVIDADE

Fica estabelecido o adicional de 5% (cinco por cento) de hora atividade, destinado exclusivamente ao pagamento do tempo gasto fora do local de trabalho pelo profissional de educação física na preparação de aulas, provas e exercícios, bem como na correção dos mesmos.

Justificativa – Trata-se de legítima conquista da categoria profissional, a qual, além de se harmonizar com as regras de proteção definidas na legislação trabalhista e nos precedentes normativos e jurisprudenciais, corresponde a convenção preexistente, livremente aplicada à categoria anteriormente a sua identificação enquanto categoria profissional diferenciada, conforme preceitua o § 3º do artigo 511 da CLT.

75 - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Os empregadores considerarão como ausência justificada, até um dia, em caso de falecimento de sogro ou sogra e no caso de internação hospitalar da(o) esposa(o) ou companheira(o), esta designada como tal na Previdência Social, desde que coincidente com a jornada de trabalho mediante comprovação.

Justificativa – Trata-se de legítima conquista da categoria profissional, a qual, além de se harmonizar com as regras de proteção definidas na legislação trabalhista e nos precedentes normativos e jurisprudenciais, corresponde a convenção preexistente envolvendo entidades empregadoras de profissionais de educação física, livremente aplicada à categoria anteriormente à sua identificação enquanto categoria profissional diferenciada, conforme preceitua o § 3º do artigo 511 da CLT.

76 - ABONO POR NÃO COMPARECIMENTO

Aos empregados investidos em mandato sindical, incluindo membros do conselho consultivo, não afastados de suas funções no empregador, haverá o abono por não comparecimento, até 45 dias por ano, sem prejuízo do salário, férias, 13º. salário, descanso semanal remunerado, desde que avisada a empresa, por escrito, pelo Sindicato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

a) o afastamento não poderá ultrapassar a cinco dias consecutivos por mês.
Justificativa – Trata-se de legítima conquista da categoria profissional, a qual, além de se harmonizar com as regras de proteção definidas na legislação trabalhista e nos precedentes normativos e jurisprudenciais, corresponde a convenção preexistente envolvendo entidades empregadoras de profissionais de educação física, livremente aplicada à categoria anteriormente à sua identificação enquanto categoria profissional diferenciada, conforme preceitua o § 3º do artigo 511 da CLT.

77 - OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS

O empregador se obriga a remunerar 1 dia e o DSR correspondente e não considerar a repercussão do desconto nas férias, os casos de ausência do empregado motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, desde que seja solicitada a licença específica por escrito, com antecedência mínima de 48 horas.

Justificativa – Trata-se de legítima conquista da categoria profissional, a qual, além de se harmonizar com as regras de proteção definidas na legislação trabalhista e nos precedentes normativos e jurisprudenciais, corresponde a convenção preexistente envolvendo entidades empregadoras de profissionais de educação física, livremente aplicada à categoria anteriormente à sua identificação enquanto categoria profissional diferenciada, conforme preceitua o § 3º do artigo 511 da CLT.

SEDE: Rua Dr. Rafael de Barros, 625, Jd. Pinheiro, São Paulo - SP, Cep. 04003-043, Tronco (Chave (11): 3049-0010)

05 FEV. 2015



Notary stamp: TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL T. Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP. Notary: OSVALDO CANHEO - TABELIAO AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia registrada que confere com o original apresentado, dou fé.

Authentication seal: TABELIAO - SP. Autenticado. AUTENTICAÇÃO. 1038...



Sindicato dos Profissionais de Educação Física de São Paulo e Região



78 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão gratuitamente refeição ou lanche equivalente, aos empregados que permanecerem no trabalho para realização de horas extraordinárias.

Justificativa - Trata-se de legítima conquista da categoria profissional, a qual, além de se harmonizar com as regras de proteção definidas na legislação trabalhista e nos precedentes normativos e jurisprudenciais, corresponde a convenção preexistente envolvendo entidades empregadoras de profissionais de educação física, livremente aplicada à categoria anteriormente à sua identificação enquanto categoria profissional diferenciada, conforme preceitua o § 3º do artigo 511 da CLT.

79 - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O empregado dispensado por justa causa, deverá receber carta aviso, devendo esta, explicar o motivo da dispensa, sob pena de gerar presunção de despedida injusta.

Justificativa - Trata-se de legítima conquista da categoria profissional, a qual, além de se harmonizar com as regras de proteção definidas na legislação trabalhista e nos precedentes normativos e jurisprudenciais, corresponde a convenção preexistente envolvendo entidades empregadoras de profissionais de educação física, livremente aplicada à categoria anteriormente à sua identificação enquanto categoria profissional diferenciada, conforme preceitua o § 3º do artigo 511 da CLT.

80 - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS

O empregador deverá preencher os formulários exigidos para requerimento de benefícios e de aposentadoria, por completo (afastamento, salários, etc.) e entregá-lo em 60 (sessenta) horas ao empregado ativo, ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes.

a) os empregadores procurarão dentro de suas possibilidades entregar ao empregado demitido o atestado de afastamento e salários por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

Justificativa - Trata-se de legítima conquista da categoria profissional, a qual, além de se harmonizar com as regras de proteção definidas na legislação trabalhista e nos precedentes normativos e jurisprudenciais, corresponde a convenção preexistente envolvendo entidades empregadoras de profissionais de educação física, livremente aplicada à categoria anteriormente à sua identificação enquanto categoria profissional diferenciada, conforme preceitua o § 3º do artigo 511 da CLT.

81 - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Os empregadores descontarão, da remuneração dos empregados sindicalizados, a mensalidade associativa aprovada em assembleia geral específica dos empregados da categoria, em folha de pagamento, obedecendo a teto de 15 (quinze) salários mínimos vigentes à época do desconto.

a) os recolhimentos ao Sindicato, por parte dos empregadores, deverão ocorrer impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.

b) os recolhimentos deverão ser efetuados pela seguinte ordem: na rede bancária, na sede e sub-sedes do Sindicato ou por via postal através de cheque nominal cruzado.

c) os recolhimentos em atraso estarão sujeitos a multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% ao mês.

d) os empregadores fornecerão ao Sindicato Profissional, todos os meses, relação nominal de seus empregados, com as respectivas remunerações e descontos efetuados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos descontos.

e) os empregadores que, por qualquer motivo, deixarem de descontar a contribuição prevista nesta cláusula deverão repassar ao SINPEFESP, com recursos próprios, os valores que deveriam ter descontado.

Justificativa - Trata-se de previsão que ser harmoniza com as deliberações da assembleia geral da categoria profissional, a qual, além de concretizar as regras de proteção definidas na legislação trabalhista e nos precedentes normativos e jurisprudenciais, corresponde a convenção preexistente envolvendo entidades empregadoras de profissionais de educação física, livremente aplicada à categoria anteriormente à sua identificação enquanto categoria profissional diferenciada, conforme preceitua o § 3º do artigo 511 da CLT.

SEDE: Rua Dr. Rafael de Barros, 615 - Paraíso - São Paulo - SP - Tel: 04005-043 - Franca Chave (11) 3059 0010

05 FEV. 2011





Sindicato dos Profissionais de Educação Física de São Paulo e Região

Filiado a

82 - PEDIDO DE DEMISSÃO

O empregado que pedir demissão e que deu aviso prévio ao seu empregador, desde que já tenha cumprido 1/3 do referido prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante do prazo, na hipótese de obter novo emprego.

Justificativa - Trata-se de legítima conquista da categoria profissional, a qual, além de se harmonizar com as regras de proteção definidas na legislação trabalhista e nos precedentes normativos e jurisprudenciais, corresponde a convenção preexistente envolvendo entidades empregadoras de profissionais de educação física, livremente aplicada à categoria anteriormente à sua identificação enquanto categoria profissional diferenciada, conforme preceitua o § 3º do artigo 511 da CLT.

83 - LICENÇA REMUNERADA POR TEMPO DE SERVIÇO

Os profissionais de educação física, a cada ano de serviço prestado, farão jus a uma licença remunerada, pelo período de 02 (dois) dias, sem prejuízo de sua remuneração, descanso semanal remunerado, férias e demais direitos. Os empregadores deverão organizar, com, ao menos, 60 (sessenta) dias de antecedência, escala para o efetivo exercício do direito previsto na presente cláusula.

Justificativa - A retenção de profissionais de educação física mostra-se imprescindível em todas as empresas, entidades, clubes, escolas. Trata-se de um desafio permanente. Para manter seus empregados, os empregadores devem estimular e promover estratégias de retenção. Premiar os profissionais que se mantêm por anos na mesma empresa é essencial. A licença remunerada por tempo de serviço é instrumento efetivo para tal fim. Sob distinto enfoque, temos que os dois dias de licença podem decorrer - por equivalência - da comemoração do Dia do Profissional de Educação Física e do dia de aniversário do profissional de educação física.

84 - COMISSÃO PARITÁRIA DE COOPERAÇÃO PARA COMBATER FRAUDES NAS RELAÇÕES TRABALHISTAS

Os sindicatos abrangidos pela norma coletiva presente indicarão, no prazo de 10 (dez) dias, 02 (dois) representantes de cada entidade, os quais integrarão a comissão paritária de cooperação para combater a prática de fraudes nas relações trabalhistas, que se reunirá mensalmente para verificar o cumprimento integral do presente acordo e da legislação trabalhista vigente, examinando documentos e arquivando denúncias para a viabilização de possível solução negociada ou, nos casos pertinentes, o encaminhamento de comunicações às autoridades competentes.

Parágrafo Único - Qualquer interessado poderá apresentar denúncias de fraudes nas relações trabalhistas, as quais serão respondidas pela comissão paritária no prazo máximo 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento da comunicação devidamente identificada e assinada. Terão prioridade de tramitação e apreciação as irregularidades relativas às rescisões de contratos de trabalho e aos recolhimentos de contribuições sindicais.

Justificativa - Torna-se a cada dia mais frequente a identificação de fraudes nas relações trabalhistas envolvendo profissionais de educação física. A realidade em questão produz severos prejuízos tanto aos trabalhadores - que tem seus direitos sonegados, como aos empregadores - que se sujeitam à aplicação de muitas administrativas por sonegação de direitos, além de ações trabalhistas diversas. As entidades de classe, em referido sentido, devem cooperar no sentido de combater fraudes nas relações trabalhistas, notadamente por meio da constituição de comissão paritária específica. Trata-se, ademais, de legítima conquista da categoria profissional, a qual, além de se harmonizar com as regras de proteção definidas na legislação trabalhista e nos precedentes normativos e jurisprudenciais, corresponde a interesse mútuo preexistente envolvendo entidades empregadoras de profissionais de educação física, enquanto categoria profissional diferenciada, conforme preceitua o § 3º do artigo 511 da CLT.

85 - VIGÊNCIA: A presente sentença normativa terá vigência de 1 (um) ano a partir de 1º de julho de 2015 até 30 de junho de 2016.

Justificativa: Teor conforme acórdão SDC TRT2ª REGIÃO n. 2010000038 relativo ao Processo Dissídio Coletivo SDC. 20228200400002007.

Após debates exaustivos e discussões acaloradas, a pauta de reivindicações em discussão foi aprovada pelo voto de todas as pessoas presentes, por aclamação, conferindo à Diretoria poderes para, se assun

SINPEFESP - Sindicato dos Profissionais de Educação Física de São Paulo e Região
R. Estrelas Unidas, 455 - São Paulo / SP - CEP: 04003-043 - Fone: (11) 3059-0010

SINPEFESP - Sindicato dos Profissionais de Educação Física de São Paulo e Região
R. OSVALDO CANEJO - TAGELIANO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que confere com o original apresentado, dou fé.

05 FEV. 2015

MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA



1038AY669752



Sindicato dos Profissionais de Educação Física de São Paulo e Região

Filiado a

entender necessário, realizar concessões que melhor atendam aos interesses da categoria profissional, outorgando expressos poderes à Diretoria do SINPEFESP para promover o Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria. O VICE PRESIDENTE esclareceu que em virtude das diferentes bases que a categoria aplica nas relações com as diferentes entidades patronais, estas devem ser adequadas caso a caso. Após, o VICE PRESIDENTE submeteu à deliberação da Assembleia o item "c" da ordem do dia, qual seja, discussão e votação da extensão da representação nas negociações coletivas, de modo a abranger a categoria como um todo, independentemente de associação sindical, com a consequente concessão de autorização plena à Diretoria do SINPEFESP. Após a leitura do item, não havendo interessados em discutir o tema, em votação, os presentes, por aclamação, aprovaram a extensão da representação nas negociações coletivas, de modo a abranger a categoria como um todo, independentemente de associação sindical, com a consequente concessão de autorização plena à Diretoria do SINPEFESP. Deliberou-se, seguidamente, acerca do item "d" da ordem do dia, qual seja, discussão e votação da concessão de autorização à Diretoria do SINPEFESP para instauração de Dissídio Coletivo contra Empregadores, Entidades e Sindicatos Patronais, caso se faça necessário. Não havendo interessados em discutir o tema, em votação, os presentes, por aclamação, aprovaram a concessão de autorização à Diretoria do SINPEFESP para instauração de Dissídio Coletivo contra Empregadores, Entidades e Sindicatos Patronais, caso se faça necessário. Ao depois, o VICE PRESIDENTE passou à deliberação do item "e" da ordem do dia, qual seja, discussão e votação da concessão de autorização para deflagrar greve na forma da Constituição Federal e da lei federal nº 7783/89, em caso de malogro nas negociações. Após a leitura do item, não havendo interessados em discutir o tema, em votação, os presentes, por aclamação, aprovaram a concessão de autorização para deflagrar greve na forma da Constituição Federal e da lei federal nº 7783/89, em caso de malogro nas negociações. Deliberou-se, seguidamente, acerca do item "f" da ordem do dia, qual seja, discussão para fixação e votação de percentual de desconto da Contribuição Negocial para vigorar a partir de janeiro de 2015, a qual, sendo aprovada, determinará a abertura de prazo para os trabalhadores integrantes da categoria eventualmente manifestarem oposição à contribuição, na sede do SINPEFESP, do dia 15 a 30 de dezembro de 2014, pessoalmente e por escrito, das 09:00 às 17:00 horas. Após a leitura do item, os presentes sugeriram a fixação da contribuição assistencial na forma seguinte: CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - Os empregadores descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, o percentual equivalente a 1% (um por cento) de suas respectivas remunerações mensais devidas pelo trabalho desenvolvido nos meses de julho de 2014 a junho de 2015, inclusive salário trezeno, em folha de pagamento, aprovado pela assembleia geral específica dos empregados da categoria. a) os recolhimentos ao SINPEFESP por parte dos empregadores deverão ocorrer impreterivelmente até o 20º (vigésimo) dia subsequente ao desconto. b) os recolhimentos deverão ser efetuados pela seguinte ordem: na rede bancária, na sede do Sindicato ou por via postal através de cheque nominal cruzado. c) os recolhimentos fora do prazo previsto na letra "a" desta cláusula serão corrigidos pelo indexador vigente à época do pagamento do dia do vencimento até a data do efetivo pagamento, mais multa de 10% (dez por cento) sobre o montante corrigido, acrescido do percentual equivalente à taxa referencial do SELIC, acumulada mensalmente, revertido a favor do SINPEFESP. d) os empregadores fornecerão ao SINPEFESP, todos os meses, relação nominal de seus empregados, com as respectivas remunerações e descontos efetuados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos descontos. e) a categoria profissional entende que a oportunidade para os empregados se manifestarem sobre o desconto referido nesta cláusula é na Assembleia Geral, convocada para tratar deste assunto. f) os empregadores que, por qualquer motivo, deixarem de descontar a contribuição prevista nesta cláusula, deverão repassar ao SINPEFESP, com recursos próprios, os valores que deveriam ter descontado, mais multa de 10% (dez por cento) sobre o montante corrigido, acrescido do percentual equivalente à taxa referencial do SELIC, acumulada mensalmente, revertido a favor do SINPEFESP. g) fica aberto prazo para os trabalhadores integrantes da categoria eventualmente manifestarem oposição à contribuição, na sede do SINPEFESP, do dia 15 a 30 de dezembro de 2014, pessoalmente e por escrito, das 09:00 às 17:00 horas. Após a discussão do tema, em votação, os presentes, por aclamação, aprovaram a fixação de percentual de desconto da Contribuição Negocial nos seguintes moldes: CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - Os empregadores descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, o percentual equivalente a 1% (um por cento) de suas respectivas remunerações mensais devidas pelo trabalho desenvolvido nos meses de julho de 2014 a junho de 2015.

SEDE: Rua Dr. Rafael de Barros, 627 - Parque São Manoel - Jd. do Anjo - São Paulo - SP - CEP: 04003-043 - Tronco Chave (11) 3059-0014 - www.empregados.net

4º TABELÃO DE NOTAS DA CANTINA - São Paulo - SP
Bel. OSVALDO CANHELO - Presidente
AUTENTICAÇÃO - Autêntico, o presente é cópia reprográfica que contém o conteúdo original apresentado, data: 05/02/2015

VALDO CANHELO
COM O SELADO
AUTENTICADO

1038AY669753



Sindicato dos Profissionais de Educação Física de São Paulo e Região



inclusive salário trezeno, em folha de pagamento, aprovado pela assembleia geral específica dos empregados da categoria. a) os recolhimentos ao SINPEFESP por parte dos empregadores deverão ocorrer imprêterivelmente até o 20º (vigésimo) dia subsequente ao desconto. b) os recolhimentos deverão ser efetuados pela seguinte ordem: na rede bancária, na sede do Sindicato ou por via postal através de cheque nominal cruzado. c) os recolhimentos fora do prazo previsto na letra "a" desta cláusula serão corrigidos pelo indexador vigente à época do pagamento do dia do vencimento até a data do efetivo pagamento, mais multa de 10% (dez por cento) sobre o montante corrigido, acrescido do percentual equivalente à taxa referencial do SELIC, acumulada mensalmente, revertido a favor do SINPEFESP. d) os empregadores fornecerão ao SINPEFESP, todos os meses, relação nominal de seus empregados, com as respectivas remunerações e descontos efetuados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos descontos. e) a categoria profissional entende que a oportunidade para os empregados se manifestarem sobre o desconto referido nesta cláusula é na Assembleia Geral, convocada para tratar deste assunto. f) os empregadores que, por qualquer motivo, deixarem de descontar a contribuição prevista nesta cláusula, deverão repassar ao SINPEFESP, com recursos próprios, os valores que deveriam ter descontado, mais multa de 10% (dez por cento) sobre o montante corrigido, acrescido do percentual equivalente à taxa referencial do SELIC, acumulada mensalmente, revertido a favor do SINPEFESP. g) fica aberto prazo para os trabalhadores integrantes da categoria eventualmente manifestarem oposição à contribuição, na sede do SINPEFESP, do dia 15 a 30 de dezembro de 2014, pessoalmente e por escrito, das 09:00 às 17:00 horas. Ao ensejo, foi submetido, de forma organizada, o quadro de contribuições sindicais, com o devido fundamento legal, na forma seguinte:

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SÃO PAULO
 EDITAL - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS - 2015/2016
 Informações para desconto em folha de pagamento e recolhimento legal

A contribuição sindical está prevista nos artigos 578 a 591 da CLT. Possui natureza tributária e é recolhida compulsoriamente no mês de abril de cada ano. As contribuições assistencial, confederativa e associativa observam o cronograma abaixo. O art. 8º da Constituição Federal prescreve o recolhimento anual por todos aqueles que participem de uma determinada categoria profissional. O objetivo da cobrança é o custeio das atividades sindicais. O Ministério do Trabalho e Emprego assegura ao Sindicato dos Profissionais de Educação Física de São Paulo a prerrogativa de perceber, na qualidade de legítimo representante dos Profissionais de Educação Física em toda a base territorial, assim considerados os possuidores de diploma obtido em curso de Educação Física, oficialmente autorizado ou reconhecido, os possuidores de diploma em Educação Física expedido por instituição de ensino superior estrangeira, revalidado na forma da legislação em vigor, os que exerçam atividades próprias dos Profissionais de Educação Física, como coordenação, planejamento, programação, supervisão, dinamização, direção, organização, avaliação e execução de trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestação de serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realização de treinamentos especializados, participação em equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaboração de informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividade física e do desporto, tais como Educadores e Formadores em Educação Física, Preparadores em Desportos, Instrutores e Práticos em atividades esportivas, em benefício da categoria, as contribuições determinadas em lei. Os profissionais sem vínculo empregatício deverão fazer os depósitos na forma indicada (base 3.220). As contribuições legais devidas ao Sindicato, em assembleia geral da categoria profissional, foram assim definidas:

[Handwritten signature]

SEGE... TABELA DE NOTAS... SP... 04003-043 - Tronco Chaves (11) 3059-0010

4º TABELÃO - SP
 Marco Antônio de Campos Aranha
 05 FEV. 2015
 AUTENTICAÇÃO
 10384Y669754



CP Central do Registro de Títulos e Documentos e
 CAVI do Poder Judiciário de São Paulo / SP
 Microfilme N. 154.891



Contribuição	Valor	Vencimento	Conta para depósito
Sindical CLT - Arts. 578 e seguintes			
Com vínculo empregatício	remuneração bruta de 1(um) dia de trabalho, incluindo horas extras, adicionais, in natura etc.	Até o 5º dia útil do mês de abril	Seguir as instruções em www.smpetesp.net para emitir a guia de Contribuição Sindical junto a Caixa Econômica Federal
Sem vínculo empregatício	R\$ 128,34	Até o 5º dia útil do mês de abril	Seguir as instruções em www.smpetesp.net para emitir a guia de Contribuição Sindical junto a Caixa Econômica Federal
Negocial Assistencial CLT Arts. 513, 545 e seguintes			
Com vínculo empregatício	1% (um por cento) da remuneração mensal bruta	Até o 5º dia útil de cada mês	Entrar em contato pelos telefones (11) 3059-0010/0014 para efetivar Cadastro
Sem vínculo empregatício	R\$ 39,02 por mês	Até o 5º dia útil de cada mês	Entrar em contato pelos telefones (11) 3059-0010/0014 para efetivar Cadastro
Confederativa CF - Art. 8º, IV			
Com vínculo empregatício	2,0% (dois por cento) da remuneração bruta do mês de novembro	Até o 5º dia útil do mês de dezembro	Entrar em contato pelos telefones (11) 3059-0010/0014 para efetivar Cadastro
Sem vínculo empregatício	R\$ 78,04	Até o 5º dia útil do mês de dezembro	Entrar em contato pelos telefones (11) 3059-0010/0014 para efetivar Cadastro

SEDE: Rua Dr. Sefarim de Barros, 625, Jardim São Paulo, São Paulo, SP - CEP: 04003-043 - Telefone: (11) 3059-0010



Filiado a


Associativa CLT - Arts. 513, 545 e seguintes		9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos Cuij de Tercos Jurídica de São Paulo / SP Microfilme N. 154.891	
Com vínculo empregatício	R\$ 12,00 (doze reais) por mês	Até o 5º dia útil de cada mês	Entrar em contato pelos telefones (11) 3059 0010/0014 para efetuar Cadastro
Sem vínculo empregatício	R\$ 12,00 (doze reais) por mês	Até o 5º dia útil de cada mês	Entrar em contato pelos telefones (11) 3059 0010/0014 para efetuar Cadastro

IMPORTANTE: A guia de recolhimento é expedida com código de barra pelo sindicato. O empregador que não a receber deverá solicitá-la pelo site www.suapefesp.net. O empregador deve encaminhar à Sede do SINPEFESP a relação com os nomes dos empregados, função, mês de admissão, salário e valor do desconto, juntamente com a cópia da guia quitada. A falta do desconto e recolhimento das contribuições devidas sujeitará o infrator responsável aos seus regulares efeitos, na forma da legislação. Aplica-se o valor do débito acrescido de atualização monetária, juros e multa. Aplica-se o percentual equivalente à taxa referencial do SELIC, acumulada mensalmente para atualização e juros de mora equivalentes a 1% ao mês. Durante o primeiro mês de atraso, a multa corresponde a 10% do valor da contribuição acrescida de correção e juros. A partir do segundo, será acrescida sucessivamente de 2% ao mês ou fração (CLT, art. 600). Além desses acréscimos legais, a fiscalização do trabalho aplicará a multa de 7,5657 ufirs, no mínimo, até o máximo de 7.565,6943 ufirs por infração aos dispositivos relativos à contribuição sindical (CLT, art. 598) O direito à ação de cobrança da contribuição sindical prescreve em 5 anos (Lei no 5.172/66 - art. 217). Após a discussão do tema, em votação, os presentes, por aclamação, aprovaram a conformação exibida do quadro de contribuições, que será publicado e encaminhado aos empregadores para os devidos efeitos legais. Seguidamente, o VICE PRESIDENTE submeteu à deliberação da Assembleia o item "g" da ordem do dia, qual seja, continuação da assembleia, a qual se manterá permanente até final solução da Campanha Salarial 2015, ficando autorizado o Sindicato a convocar a categoria, através de boletins, sessões da assembleia, inclusive nos locais de trabalho, em suas mediações e em locais de fácil acesso aos trabalhadores. Após a leitura do item, não havendo interessados em discutir o tema, em votação, os presentes, por aclamação, aprovaram a continuação da assembleia, a qual se manterá permanente até final solução da Campanha Salarial 2015, ficando autorizado o Sindicato a convocar a categoria, através de boletins, sessões da assembleia, inclusive nos locais de trabalho, em suas mediações e em locais de fácil acesso aos trabalhadores. Dando seguimento à ordem do dia, passou-se à leitura do item "h", a saber, discussão e votação do balanço do exercício financeiro, de previsão orçamentária, suplementação de verbas e proposta orçamentária. O PRESIDENTE esclareceu que por engano foi pautado este item, por engano, pois nova assembleia será convocada para o ano de 2015. A seguir, por decisão dos presentes, o Senhor VICE PRESIDENTE DA DIRETORIA MAUZLER PAULINETTI iniciou a deliberação do item "i" da ordem do dia, qual seja, alteração estatutária, tocante a alteração de endereço, para ratificar a mudança para a Rua Rafael de Barros, 625, Paraíso, São Paulo, SP, efetuada em 12/08/2014. Neste momento, o VICE PRESIDENTE informou que houve a mudança de endereço da sede do Sindicato para a Rua Rafael de Barros, 625, Paraíso, São Paulo, SP, em 12/08/2014, e que esta alteração deve ser ratificada como alteração estatutária, por exigência do próprio estatuto, para os devidos registros e regularizações. Após outros esclarecimentos, a proposta em discussão foi aprovada pelo voto de todas as pessoas presentes, por aclamação. A seguir, por decisão dos presentes, o Senhor VICE PRESIDENTE DA DIRETORIA MAUZLER PAULINETTI iniciou a deliberação do item "j" da ordem do dia, qual seja, palavra livre, a critério da Presidência. Após a leitura do item, o Senhor VICE PRESIDENTE DA DIRETORIA MAUZLER PAULINETTI reiterou as informações e comunicações que foram exaradas ao longo do ano de 2014 relativas às atividades

SEDE: Rua Dr. Rafael de Barros, 625 - Paraíso - São Paulo - SP - CEP: 04003-843 - Tronco-Clave (11) 3059-0010

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
 Fl. Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
 Reg. OSVALDO CANHECO - TABELIÃO
 AUTENTICAÇÃO - Autentico e fiel a
 cópia reprográfica que comparece ao
 original apresentado, dou fé.

TABELIÃO - SP
 05 FEV. 2015
 AUTENTICAÇÃO
 1038AY669756

